

# PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA IBRAOP – SANEAMENTO

Alceu Galvão

● 11 fevereiro  
2025

SEMINÁRIO DE AUDITORIA  
EM SANEAMENTO BÁSICO

TCEPB  
João Pessoa - PB



# CONTEXTO SETORIAL



Fonte da Fotografia: <https://exame.com/brasil/um-cenario-que-nao-muda-no-brasil-90-milhoes-de-pessoas-nao-tem-acesso-a-coleta-de-esgoto/>

# ERIS CADASTRADAS NA ANA



ERIs  
Panorama

Selecione o Estado

Todos

Selecione o Município

Todos

Selecione a Entidade Reguladora

Todos

Selecione o Serviço

Todos

Nº Municípios

3.802

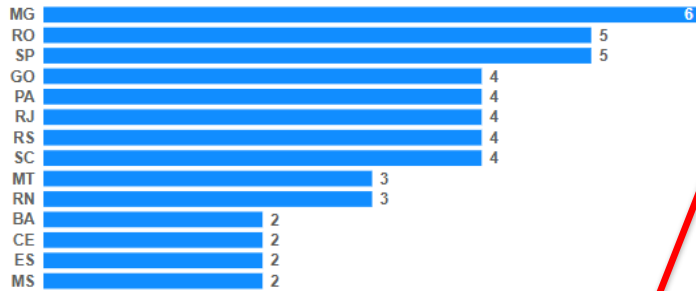
ERIs cadastradas

61

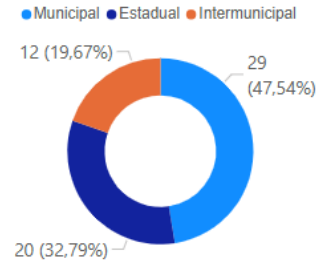
Panorama

Serviços

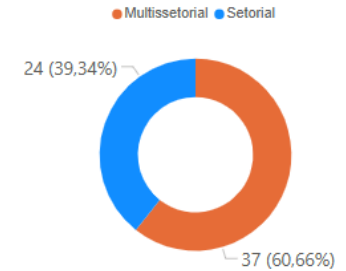
Nº de ERIs que finalizaram o cadastro por UF



Abrangência das ERIs



Setorialidade das ERIs



Agência

AG.REG

Agência

Agência

AGENC

UBERL

Agência

Agência

AGENC

DE PER

Agência

Agência

Agência

ATUAÇÃO/ABRANGÊNCIA TOTAL

MUNICIPAL

59

INTERMUNICIPAL

20

ESTADUAL

26

TOTAL GERAL

105

UF

RN

GO

RO

MG

GO

RS

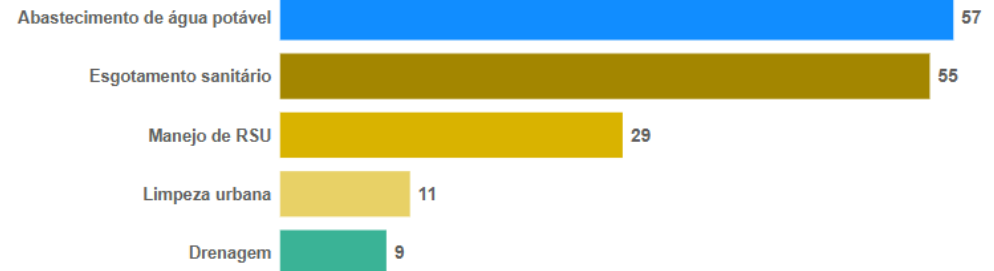
PE

PA

TO

RJ

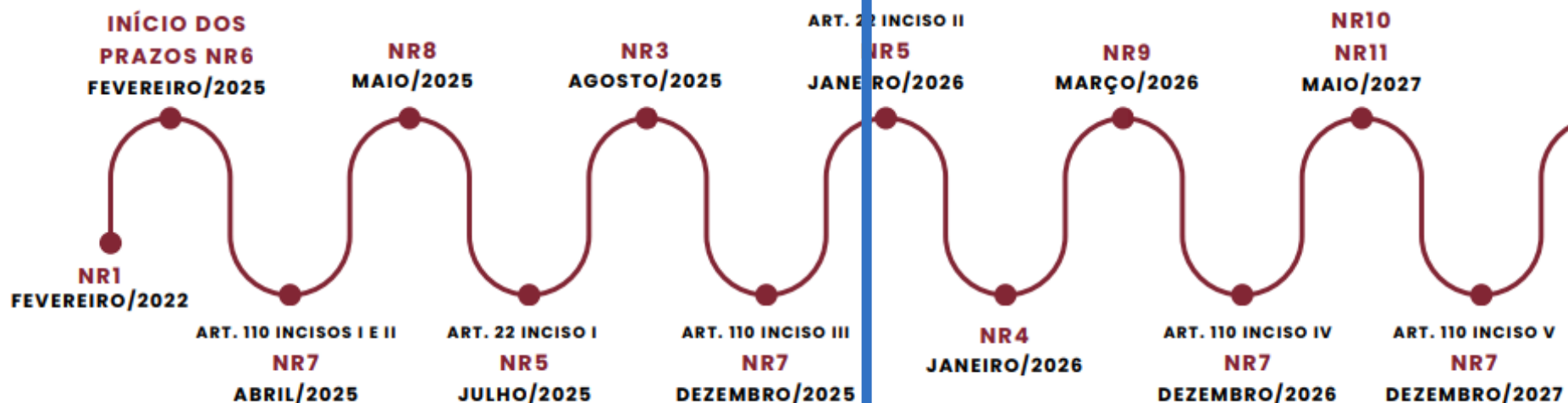
Nº de ERIs e Serviços Regulados



Atualizado em: 28/01/2025 10:50:32

# PRAZOS DE VENCIMENTOS DAS NRs

## PRAZOS PARA OBSERVÂNCIA E ADOÇÃO DAS NRS



# CHAMAMENTO DA ANA

## Pesquisa para verificação do andamento do atendimento à normas de referência já publicadas pela ANA

Esta mensagem tem o objetivo de informar que a equipe da Superintendência de Regulação de Saneamento Básico-SSB/ANA está atenta e disponível para apoiar as Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) em eventuais dificuldades encontradas para atendimento às normas de referência já publicadas pela ANA.

A ANA publicou até o momento nove normas de referência e revogou uma delas, isto pode ser acompanhado em [Normativos publicados pela ANA para o Saneamento Básico](#).

Para comprovação de atendimento em 2025, a ANA publicará, até 20 de maio, a forma como esse atendimento deverá ser declarado, com prazo até 20 de agosto, conforme estabelece a Resolução ANA N° 134/2022, relativamente ao disposto em seis normas de referência: NR1, NR3, NR5, NR6, NR7 e NR8.

As Coordenações Técnicas da SSB/ANA – CORES, COCON, COCOT, COTAR e COAES –, responsáveis por essas seis NRs, estão desde já disponíveis para apoiar a equipe da ERI com orientações e esclarecimento de dúvidas.

A ERI que ainda não tiver respondido a essa pesquisa, por gentileza, preencha o formulário de pesquisa a seguir, respondendo às perguntas sobre o andamento das providências e eventual apoio requerido ao adequado atendimento das NRs.

Os resultados dessa pesquisa auxiliarão a formatação das capacitações e manuais de implementação das NRs que estamos produzindo.

## Pesquisa sobre as providências para atendimento às normas de referências

Atenciosamente,



Superintendência de Regulação de Saneamento Básico – SSB  
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "O", Sala 105 - Brasília (DF)  
(61) 2109-5500/5545/5661  
| [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br) | #ÁguaÉumaSó

**NRs 1, 3, 5, 6, 7 e 8**

# NR4 – GOVERNANÇA REGULATÓRIA

## REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DA NORMA DE REFERÊNCIA (art. 41)

- I - existência de instância colegiada de tomada de;
- II - estabelecimento de período de mandato fixo, não coincidentes, de, no máximo 5 (cinco) anos, vedada a recondução;
- III - existência de quadros próprios de pessoal;
- IV - existência de fontes próprias de recursos;
- V - elaboração e implementação de política ou plano de transparência;
- VI - elaboração e divulgação dos resultados da gestão e das atividades em relatório anual;
- VII - publicidade aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas;
- VIII - publicidade aos instrumentos regulatórios e de planejamento;
- IX - estabelecimento e implementação de processos participativos antes da tomada de decisão;
- X - existência e regulamentação das atribuições da ouvidoria.

**Período máximo para comprovação  
4 anos (jan/28)**

**DEMAIS REQUISITOS  
Período máximo para comprovação  
2 anos (jan/26)**







# PARTICIPAÇÃO PRIVADA NO SETOR

## FOLHA DE S.PAULO



a casa própria dólar, bolsa e empresas compre melhor guia de benefícios

SANEAMENTO

## Saneamento privado cresce 466% e pode chegar a metade do Brasil em 2025

Concessões devem acelerar no próximo ano, mas universalizar água e tratamento de esgoto ainda é desafio no país

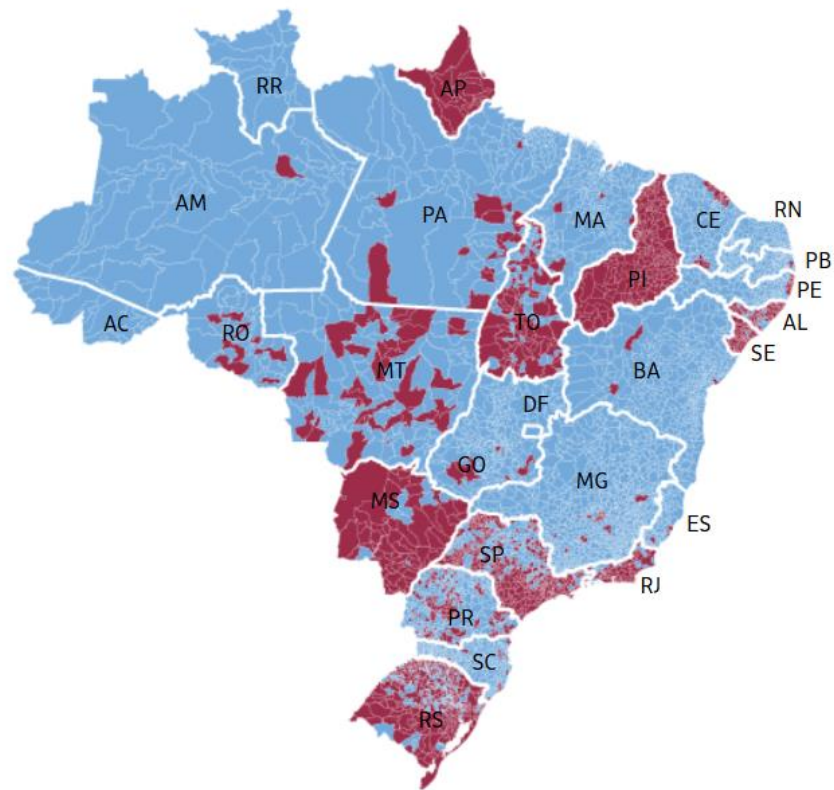
[https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/12/saneamento-privado-cresce-466-e-pode-chegar-a-metade-do-brasil-em-2025.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/12/saneamento-privado-cresce-466-e-pode-chegar-a-metade-do-brasil-em-2025.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa)

### Empresas privadas de saneamento chegam a 30% dos municípios do Brasil

Municípios atendidos por tipo de operador\*

Operação pública

Operação privada



\*\* Incluindo concessões feitas recentemente e que ainda não tiveram assinatura de contrato

Fonte: Abcon Sindcon com dados do SNIS, SPRIS e Radar PPP

# PARTICIPAÇÃO PRIVADA NO SETOR

## PRÓXIMOS GRANDES LEILÕES DE SANEAMENTO

### Pernambuco

- Concessão parcial de saneamento
- Investimento total: R\$ 24,8 bilhões
- Previsão: 2025 (1º tri)

### Pará

- Concessão de saneamento em Belém e outros 125 municípios
- Investimento total: R\$ 18,5 bilhões
- Previsão: 2025 (1º tri)

### Rondônia

- Concessão de saneamento
- Investimento total: R\$ 5,8 bilhões
- Previsão: 2025 (2º tri)

### Paraíba

- PPP de esgoto
- Investimento total: R\$ 5,7 bilhões
- Previsão: 2025 (4º tri)

### Goiás

- PPP de esgoto
- Investimento total: R\$ 6,6 bilhões
- Previsão: 2026 (1º tri)

### Rio Grande do Norte

- PPP de esgoto
- Investimento total: R\$ 3,2 bilhões
- Previsão: 2026 (2º tri)

### Maranhão

- Concessão de saneamento ou PPP
- Investimento total: R\$ 18,7 bilhões
- Previsão: 2026 (4º tri)



## Participação Privada (sem os efeitos do novo marco

Ano Referência	Pop. Total Atend. Água	Lig. Ativas Água	Pop. Total Atend. Esgoto	Lig. Ativas Esgoto
SINISA	AG001	AG002	ES001	ES002
<b>2007</b>	4.804.255	1.044.286	2.738.539	543.321
<b>2022</b>	10.671.015	3.417.983	9.047.088	2.540.989

# CONTEXTO DE ALGUMAS CONCESSÕES E PPPs

## CONJUNTURA PARA ALGUNS ESTADOS

- ✓ Governo do Estado e MRAE na qualidade de Concedentes não estão estruturados para acompanhamento das Concessões;
- ✓ ERI não está estruturada para regulação e fiscalização da Concessão;
- ✓ Normas de Referência da ANA com prazos de implementação para 2025, e que algumas deverão ser comprovadas em agosto deste ano;

## CONTEXTO GERAL DOS 2 ANOS INICIAIS DA CONCESSÃO

- ✓ Atribuições do Poder Concedente serão “repassadas” para a ERI;
- ✓ Pressão social natural no início da Concessão em função do cumprimento das regras do Contrato;
- ✓ Processo eleitoral 2026, onde a Concessão será posta em cheque;
- ✓ Blitz inicial da Concessionária por conta das obrigações contratuais;
- ✓ Mesmo com as análises do Verificador Independente, a ERI deverá apresentar seu posicionamento sobre as manifestações técnicas;
- ✓ ERI como Validador da documentação técnica do Verificador Independente;
- ✓ Eventuais decisões da ERI podem custar milhões para a população usuária dos Estados.

# **REFLEXÕES DO CONTEXTO SETORIAL**

- Baixa capacidade de gestão por parte das instituições: governos estaduais e municipais, microrregiões e ERIs;
- Ausência de quadros técnicos e de estrutura operacional mínima para condução das políticas públicas e da regulação;
- Disparidades regionais no tocante a regulação;
- Prestação regionalizada carece de estruturação própria;
- Participação privada exigirá elevada capacidade de gestão de Poderes Concedentes e ERIs.

# **PROCEDIMIENTOS DE AUDITORIA**

**PROC-IBR-SAN 100/2024**

**PROC-IBR-SAN 110/2024**

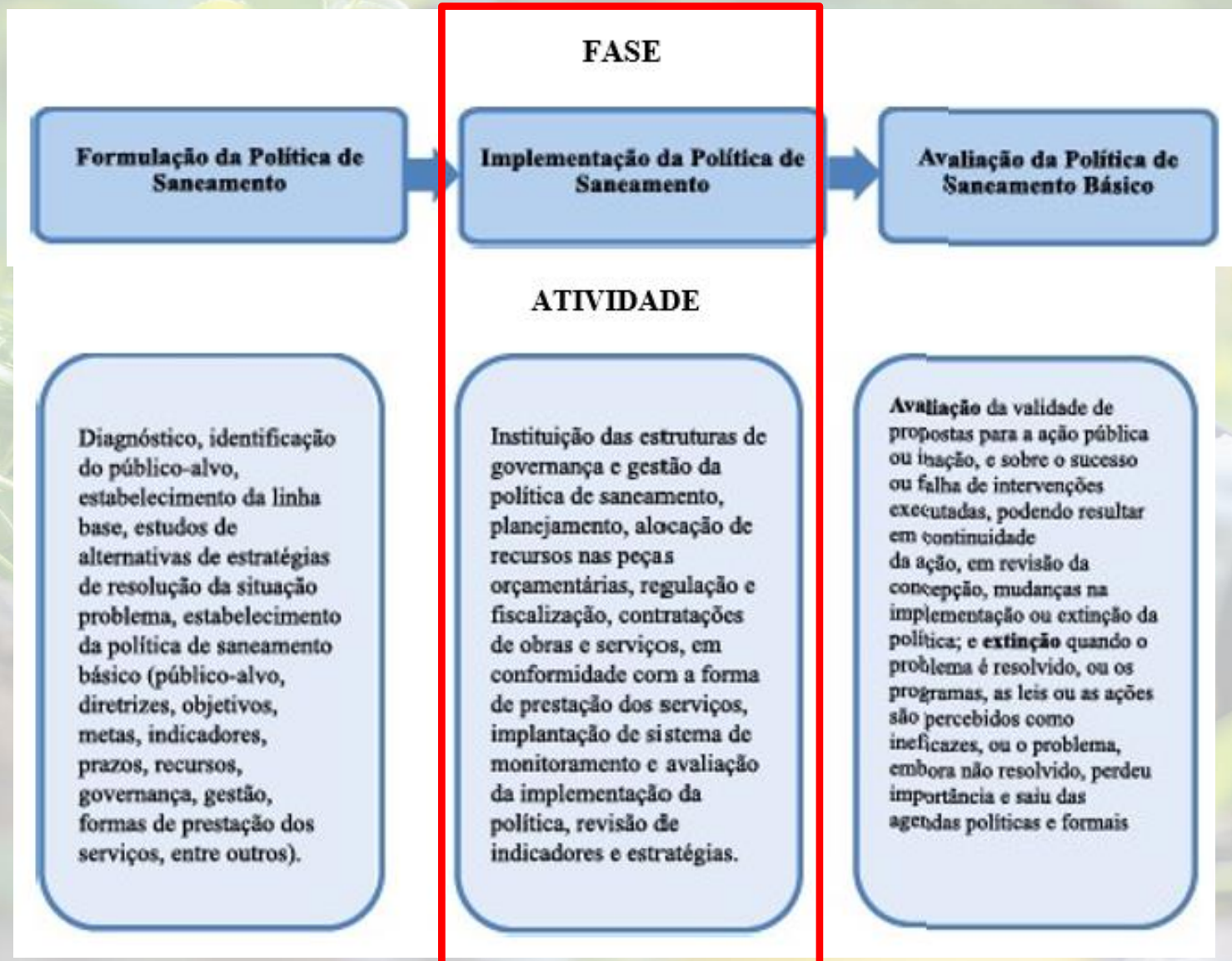
**PROC-IBR-SAN 120/2024**

**PROC-IBR-SAN 130/2024**

**PROC-IBR-SAN 140/2024**

# PROC-IBR-SAN 100/2024

## 3. PROCEDIMENTO



# PROC-IBR-SAN 110/2024

## Procedimento de auditoria da política de saneamento básico e sua governança

### 3.2 - Fase de implementação da política de saneamento básico

- a existência de regulamentação/normatização que estabeleça de forma clara as competências e as atribuições dos principais atores envolvidos na governança e na gestão da política de saneamento básico, **além da capacidade organizacional e operacional necessárias para o exercício dessas atribuições e competências**. O estabelecido na normatização deverá ser confrontado com a efetiva prática na implementação da política de saneamento básico;
- **a alocação, nas peças orçamentárias dos programas e ações, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que prevejam os recursos previstos no plano de saneamento, contemplando indicadores coerentes para o monitoramento dos objetivos e metas estabelecidas no plano e na política de saneamento.** Para verificação de adequação dos programas e ações nas peças orçamentárias, a Equipe de Auditoria pode seguir o PROC-IBR- SAN 120/2024;
- **se os recursos necessários à implementação da política de saneamento básico foram disponibilizados em quantidade suficiente, frente às metas estabelecidas, observando custo- benefício, custo-utilidade e economicidade, produtividade e qualidade, em conformidade com o art. 37 da CF/1988 e com o Referencial de Controle de Políticas Públicas;**

# PROC-IBR-SAN 120/2024

## Procedimento de dos Recurso Auditoria do Planejamento e da Utilização Orçamentários para Formulação e Implementação da Política de Saneamento Básico

### 3. PROCEDIMENTO

*g) se no plano de saneamento básico está prevista e demonstrada a sustentabilidade econômico-financeira e viabilidade para os serviços públicos de saneamento básico por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, de outras fontes adicionais como subsídios tarifários ou fiscais quando decorrentes de alocação de recursos orçamentários, inclusive subvenções, conforme está previsto no inciso II do art. 11 e no inciso II do art. 31, ambos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;*

VER COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

*h) se o plano de saneamento básico está sendo revisto periodicamente em prazo não superior a 10 (dez) anos, conforme estabelece o § 4º do art. 19 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;*

VER DATA DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS

SE O PLANO APRESENTA OS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO DISPOSTOS NA NR 8 DA ANA, BEM COMO OS INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA NR 9;

SE O PLANO REGIONAL NÃO ABARCAR AS ÁREAS RURAIS, OBSERVAR SE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CONTEMPLA TAIS ÁREAS.



# PROC-IBR-SAN 130/2024

## Procedimento de Auditoria da Contratação dos Serviços de Saneamento Básico

**3.1.2. Contratação por meio de PPP ou Concessão Comum (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995)**

CÁLCULO DA LINHA DE BASE DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO E NOS TERMOS DA NORMA DE REFERÊNCIA NO 8 DA ANA;

3.2.1 Contratos de programa e contratos firmados por meio de licitação pública em data anterior ao novo marco regulatório e ainda vigentes

PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS VIGENTES ?

PRESTAÇÃO DIRETA ?

# PROC-IBR-SAN 140/2024

## Procedimento de Auditoria da Regulação do Saneamento Básico

### 3.1. Fase de Política e Governança

*h) se a entidade reguladora estabeleceu limites máximos de perda na distribuição de água tratada, conforme § 2º do art. 43 da Lei nº 11.445, de 2007 e §1º do art. 3º da Portaria MDR 490, de 22 de março de 2021;*

NR9 - ART. 11. AS METAS DEVEM SER DEFINIDAS NO PLANO MUNICIPAL OU REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVADO POR ATO DO TITULAR OU PELA ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

§2º A ENTIDADE REGULADORA INFRANACIONAL DEVE ATUAR JUNTO AO TITULAR NO SENTIDO DE QUE SEJAM CONTEMPLADAS AS METAS NA ELABORAÇÃO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS OU REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

*i) se a agência reguladora competente estabeleceu metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, conforme § 3º do art. 44 da Lei nº 11.445, de 2007;*

NR8 - ART. 8º O SISTEMA UNITÁRIO COM TRATAMENTO EM TEMPO SECO NÃO É CONSIDERADO UMA SOLUÇÃO DEFINITIVA DE ACESSO AO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MAS PODERÁ PERMANECER EM USO, CONFORME DISPUSER A NORMA DE REFERÊNCIA QUE ESTABELECEMETAS PROGRESSIVAS PARA SUA SUBSTITUIÇÃO POR SISTEMA SEPARADOR ABSOLUTO.

# PROC-IBR-SAN 140/2024

## Procedimento de Auditoria da Regulação do Saneamento Básico

k) *a existência de regulamentos que favoreçam a ligação domiciliar à rede de esgoto, a exemplo de campanhas educativas e/ou de políticas de incentivos ao usuário, com o objetivo de evitar a ocorrência de crime ambiental, conforme previsto no inciso V do § 2º e no § 3º do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;*

**NÃO É COMPETÊNCIA DA ENTIDADE REGULADORA.**

l) *se a estrutura das entidades reguladoras infranacionais é adequada para regular e fiscalizar os serviços saneamento básico de forma efetiva, à luz do que estabelece a Norma de Referência ANA nº 4/2024, e o art. 21 da Lei nº 11445/07;*

**FOCO CENTRAL DO PROCEDIMENTO**

l) *se há a instituição dos instrumentos de cobrança dos serviços de saneamento, em conformidade com o disposto nas Normas de Referência da ANA, considerando por exemplo a Norma de Referência ANA nº 1/2021;*

**CASO APLICÁVEL.**

P) *se está sendo dada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, conforme art. 26 da Lei nº 11.445, de 2007;*

**ESPECIFICAR RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO.**

# PROC-IBR-SAN 140/2024

## Procedimento de Auditoria da Regulação do Saneamento Básico

### 3.2. Fase de Planejamento

*Para a análise dos aspectos relacionados à verificação da existência, pertinência e adoção dos planos de saneamento básico na orientação das ações e da alocação de recursos orçamentários necessários para a formulação e implementação da política pública voltada ao setor, a Equipe de Auditoria pode observar o PROC-IBR-SAN 120/2024.*

*Tendo em vista que, conforme inciso IV do art. 11 da Norma de Referência ANA nº 4/2024, as entidades reguladoras infranacionais devem monitorar o setor regulado, incluindo o **acompanhamento da implementação da política** e dos planos de saneamento básico, de modo que a Equipe de Auditoria pode verificar se a entidade reguladora infranacional fiscaliza:*

**NÃO É ATRIBUIÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA**

# PROC-IBR-SAN 140/2024

## Procedimento de Auditoria da Regulação do Saneamento Básico

### 3.2. Fase de Planejamento

- a) *a existência dos planos de saneamento com metas, bem como a aderência dos contratos de prestação dos serviços aos planos de saneamento, conforme inciso I do art. 9º e inciso I do art. 11 da Lei nº 11.445, de 2007;*
- b) *a atualidade dos planos de saneamento básico conforme disposto no § 4º do art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007 e no inciso X do art. 9º da Norma de Referência ANA nº 4/2024;*
- c) *se o plano de saneamento contempla a exigência prevista no plano diretor para a inclusão de medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres, conforme inciso IV do art. 42-A da Lei 10.257/2001, incluído pela Lei nº 12.608/2012;*

**NÃO PERTENCE AO PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO**

# PROC-IBR-SAN 140/2024

## Procedimento de Auditoria da Regulação do Saneamento Básico

### 3.3. Fase de Contratação e Execução:

*c) se as entidades reguladoras infranacionais estão atuando em toda extensão territorial e na integralidade das atividades de cada um dos serviços públicos de saneamento, conforme o disposto no art. 7º da Norma de Referência ANA nº 4/2024;*

**CASO PREVISTO NO ATO DE DELEGAÇÃO.**

*d) o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento está sendo verificado anualmente pela agência reguladora, conforme exigência prevista no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007 e, para o caso dos indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **se estão sendo calculados** e avaliados pela agência reguladora, conforme arts. 13, 14, 22 e 24 da Norma de Referência ANA nº 8/2024;*

**NR8. ART. 28. AS ENTIDADES REGULADORAS INFRANACIONAIS DEVEM ADOPTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE PERMITA:**

...

**ART. 29. O SISTEMA DE MONITORAMENTO DEVERÁ SER ALIMENTADO PELA ENTIDADE REGULADORA**

**INFRANACIONAL, QUE DEVERÁ SUBSIDIAR O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.**

**ART. 30. A ANA EDITARÁ ATO NORMATIVO DISPONDO SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÕES A SER ADOPTADO PELAS ENTIDADES REGULADORAS INFRANACIONAIS.**

# PROC-IBR-SAN 140/2024

## Procedimento de Auditoria da Regulação do Saneamento Básico

*j) se a entidade reguladora avaliou a existência de eventuais irregularidades do contrato, que implica na irregularidade da operação, e tomou as providências cabíveis em cada situação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.599, de 2023;*

**O CONTRATO NÃO NECESSARIAMENTE PASSA PELO CRIVO DA ENTIDADE REGULADORA**



# QUESTÕES GERAIS

100	Diretrizes gerais	1. Na sua opinião tem algum procedimento importante e que não está contemplado no planejamento do GT de Saneamento? Em caso positivo, qual(is) seria(m) e por quê?
110	Política e Governança	1. Como os tribunais de Contas podem contribuir para que as políticas de saneamento básico contemplem as áreas rurais? 2. Que linha de atuação conjunta os tribunais de Contas poderiam adotar na atual conjuntura para acelerar o processo de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no País?
120	Planejamento e Recursos Orçamentários	1. Qual é o gargalo para a elaboração e implementação dos Planos de Saneamento Básico pelos municípios de pequeno porte? 2. Os planos regionais são uma solução para viabilizar o planejamento adequado do setor de saneamento básico?



# QUESTÕES GERAIS

130	Contratação	<p>1. Frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, para os senhores, como estão as Prefeituras Municipais no que compete à estrutura (capacidade operacional) para a elaboração e a realização dos processos de contratação da execução dos serviços públicos de saneamento básico, especificamente, água e esgotamento sanitário?</p>
140	Regulação	<p>1. Na sua visão como entidade reguladora, quais ações prioritárias os Tribunais de Contas (TCs) podem realizar para contribuir com o atual processo de universalização do saneamento básico? Em quais áreas podemos ser mais efetivos?</p> <p>2. O senhor acredita que o PROC-IBR-SAN 140 será um instrumento útil para auditores que ainda não atuam na área de saneamento, especificamente em auditorias de Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs)? Além disso, considera que este procedimento pode auxiliar as ERIs na sua estruturação?</p> <p>3. Diante desse novo cenário, que apresenta novos atores no setor de saneamento, como a entrada da iniciativa privada e a regionalização, por exemplo, com a figura das microrregiões, além da expedição de novas normas pela ANA que definem diretrizes e atribuições para as Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs), na sua opinião, qual é a maior dificuldade enfrentada atualmente pelas ERIs?</p>



**Obrigado !!!**  
**[alceu.galvao@arce.ce.gov.br](mailto:alceu.galvao@arce.ce.gov.br)**